DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Atos Legislativos 3
Requerimentos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência
CNPJ 44.430.429/0001-94
Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro
Telefone: (18) 3744-9990
Site: www.novaindependencia.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência
CNPJ 55.752.042/0001-70
Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125
Telefone: (18) 3744-1300
Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA
CNPJ 55.752.042.0001/70

EDITAL

Geraldo Juniti Oguri, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Independência**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta casa de Leis, FAZ PÚBLICO, que tramita pela Câmara Municipal de Nova Independência o Projeto de Lei nº. 30/2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2024", de autoria do Executivo Municipal. E que uma cópia de inteiro teor, encontra-se na Secretaria desta Casa de Leis, a disposição dos interessados para análise.

Comunico também que, o PROJETO DE LEI Nº. 30/2023 será remetido para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, onde permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de **16/10/2023.**

Comunico ainda que as emendas populares deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, Vereadora Sra. Denise Coimbra dos Santos e apresentadas no protocolo da Câmara Municipal de Nova Independência, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por fim, convido todos os munícipes a participarem da Audiência Pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, localizada na rua Manoel José da Silva, nº 975, no dia **16/10/2023**, às 19h:00min. para discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024.

Nova Independência, 03 de outubro de 2023.

Geraldo Juniti Oguri.
Presidente

.....

Atos Legislativos

Requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA-SP.

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE APOIO Nº. 003/2023

A mesa diretora da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 221, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer**, após, ouvido o douto e soberano plenário, e dispensadas as formalidades regimentais, seja aprovada e transmitida a presente **MOÇÃO DE APOIO** aos Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442 e das drogas, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Senão Vejamos:

Considerando a defesa do princípio republicado da Separação de Poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, este requerimento é motivado pela tentativa de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta da ADPF nº. 442 – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL apresentado pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de se questionar a recepção pela Constituição Federal dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime de aborto.

Considerando também, a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas (3 meses), como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os 09 meses de gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que *"não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida"*.

Considerando, ademais, que a ação afirma que *"a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional"*.

E ainda, que a ação sustenta que, segundo os Ministros da Corte, *"o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído (1) do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa*

RUA MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS Nº 125 - CENTRO - NOVA INDEPENDÊNCIA-SP - FONE/FAX: (18) 3744-1300 / (18) 3744-1230

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br *e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br*

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

humana(2), da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e (3)do valor comunitário".

Considerando, destarte, que segundo os indigitados ministros da Corte, *"é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional".*

Com efeito, colocam-se assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Neste contexto é que louvamos de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoal, em que o parlamentar diz que ***"a decisão do parlamento é a única com legitimidade"*** trata a possibilidade de o ativismo judicial como **"equivoco grave"** e **"invasão da competência do Poder Legislativo",** e deixa claro que **"não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".**

Por conseguinte, pretende-se por meio deste requerimento de **"moção de apoio"** manifestar expressamente os sentimentos desta Casa, ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, pela sua posição, reiterando a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente, acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das "drogas", e da ADPF 442, atinente ao tema do "aborto", observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e **não como legislador.**

Por derradeiro, não se pode desprezar a vontade popular. É do **povo,** reza o parágrafo único do artigo 1º., de nossa Constituição que, ***"todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce"*** e do qual, portanto, este requerimento se faz voz ativa. Povo este que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente, reitera sua posição majoritária de contrariedade ao aborto. Logo, a tentativa de avançar a pauta abortista, infelizmente, encontrou lugar nas cortes dos nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barras esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Assim, requeremos, nos termos do artigo **221 § 1º., inciso III do Regimento Interno desta Casa**, após ouvido o douto e soberano plenário, seja aprovado o presente requerimento de "**MOÇÃO DE APOIO**" desta Casa, transmitindo cópias desta, aos Presidentes do **Congresso Nacional** e **Câmara dos Deputados**.

RUA MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS N° 125 - CENTRO - NOVA INDEPENDÊNCIA-SP - FONE/FAX: (18) 3744-1300 / (18) 3744-1230

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2.023.

Geraldo Juniti Oguri –Presidente

Luis César Betarello Junior-Vice-Presidente

Denise Coimbra dos Santos – 1º. Secretário;

Angelo César Carmona – 2º. Secretário

RUA MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS Nº 125 - CENTRO - NOVA INDEPENDÊNCIA-SP - FONE/FAX: (18) 3744-1300 / (18) 3744-1230

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br